



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO

CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS / SC
TELEFONE +55 (48) 3721-9560 - FAX +55 (48) 3721-9585
cse@contato.ufsc.br | www.cse.ufsc.br

EDITAL 019/CSE/2019

O Diretor do Centro Socioeconômico no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no art. 13, do Regimento da UFSC, e atendendo ao Regimento Interno do PPGeco,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os membros do Colegiado pleno do Programa de Pós-graduação em Economia para elegerem o Coordenador e o Subcoordenador, para um mandato de 02 (dois) anos, a partir de 04 de dezembro de 2019, que será realizada em obediência aos dispositivos legais que regem o assunto, mediante o voto direto e secreto.

Art. 2º - A eleição será realizada, em turno único, no dia em 02 de dezembro de 2019, segunda-feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas.

Parágrafo único. Para fins de detalhamento do processo são fixadas as seguintes datas:

- a) Início do registro de chapas 08 de novembro de 2019;
- b) Final do registro das chapas 13 de novembro de 2019;
- c) Publicação das chapas inscritas em 14 de novembro de 2019;
- d) Homologação das chapas até 22 de novembro de 2019;
- e) Período para a campanha eleitoral de 23 de novembro a 01 de dezembro de 2019;
- f) Eleição em 02 de dezembro de 2019, 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas;
- g) Divulgação do resultado eleitoral 03 de dezembro de 2019;

Art. 3º - Para os fins deste edital consideram-se válidos os votos atribuídos a candidatos regularmente inscritos, excluídos os votos em branco e os nulos.

Parágrafo único. Será considerada vencedora a candidatura que alcançar maioria simples dos votos.

CAPÍTULO I
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º O Diretor do Centro Socioeconômico (CSE) designará a comissão eleitoral, composta por no mínimo um representante docente, um representante discente e um técnico-administrativo, todos vinculados ao Programa de Pós-graduação em Economia.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO

CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS / SC
TELEFONE +55 (48) 3721-9560 - FAX +55 (48) 3721-9585
cse@contato.ufsc.br | www.cse.ufsc.br

Art. 8º - Findo o prazo de inscrição, será publicado, nos endereços eletrônicos <<http://cse.ufsc.br/>> e <<https://ppgeco.ufsc.br/>> e nos murais da Direção do Centro Socioeconômico e do Departamento, a relação das chapas inscritas.

Art. 9º - Em razão de incompatibilidade de algum candidato caberá recurso para impugnação de até o dia 16 de novembro de 2019, dirigido à comissão eleitoral e protocolado, via Sistemas de Processos Administrativos – SPA, a Secretaria Administrativa do CSE, com o Grupo de assunto: Eleição - Código 109, Assunto: Eleição – Código 451.

§ 1º A impugnação de que trata o caput deste artigo deverá ser acompanhada de prova da incompatibilidade alegada e poderá ser apresentada:

- I – por candidato;
- II – por qualquer eleitor.

§ 2º Havendo impugnação, será dado conhecimento do fato à candidatura mediante notificação, estabelecendo o prazo 2 (dois) dias úteis para manifestação contados do seu recebimento.

§ 3º A comissão eleitoral deverá decidir sobre a impugnação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

§ 4º O pedido de impugnação não tem efeito suspensivo.

Art. 10 – As chapas deverão ser homologadas pela comissão eleitoral até o dia 22 de novembro de 2019.

Art. 11 - Havendo desistências de chapas, após o término das inscrições, serão considerados nulos os votos que lhe forem atribuídos.

CAPÍTULO IV **DAS PENALIDADES**

Art. 12 No caso de infração às normas estabelecidas pela comissão eleitoral sobre a eleição para a escolha do Coordenador e o Subcoordenador, sujeitar-se-á o infrator às seguintes penalidades:

- I – advertência verbal e reservada;
- II – advertência por escrito.

§ 1º Quando houver prejuízo ao patrimônio público, por ação ou omissão, dolo ou culpa, além das penalidades previstas neste artigo, o processo será encaminhado ao órgão competente da Universidade para a abertura de processo administrativo disciplinar.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO

CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS / SC
TELEFONE +55 (48) 3721-9560 - FAX +55 (48) 3721-9585
cse@contato.ufsc.br | www.cse.ufsc.br

Art. 20 - No início dos trabalhos, se a mesa receptora não estiver constituída do número mínimo de integrantes, o presidente deverá comunicar imediatamente o fato à comissão eleitoral.

§ 1º - Será providenciado pela comissão eleitoral:

- I - Urna e cabine de votação;
- II - Cédulas oficiais;
- III - Ata de votação;
- IV - Cópia das normas para eleição;
- V - Lista dos eleitores aptos a votar;
- VII - Canetas.

§ 2º - A votação será realizada em cédula eleitoral única, contendo as chapas registradas, em ordem previamente sorteada.

§ 3º - Ao lado de cada candidatura, haverá um retângulo em branco no qual o eleitor assinalará a sua escolha, entendendo-se que para efeito de votação, a cédula eleitoral só se tornará válida depois de rubricada pelos integrantes da mesa receptora.

§ 4º - Visando resguardar a lisura do pleito, o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas, devem-se adotar as seguintes providências:

- I - No início da votação o rompimento do lacre da urna deve ser feito com a presença do primeiro eleitor, juntamente com os dois mesários.
- II - Os integrantes da mesa receptora preencherão e assinarão a ata de votação, registrando o horário de abertura, bem como o nome das pessoas presentes, as quais assinarão a ata, assim como o horário término com a relação das pessoas presentes, as quais também assinarão a ata. Quaisquer irregularidades deverão ser registradas na ata.

Art. 21 - A mesa receptora de votos, ao se aproximar a hora de fechamento da votação, verificando a existência de filas de votantes, deverá providenciar as distribuições de senhas para que votem os que se encontrarem presentes até a hora do seu fechamento.

Art. 22 - Após o encerramento da votação, o presidente da mesa adotará as providências necessárias à proteção da urna de votação e providenciará o preenchimento da ata padronizada, assinando-a com os demais membros e fiscais que assim o quiserem, entregando-a à comissão eleitoral para, de imediato, proceder-se a apuração dos votos.

5



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO

CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS / SC
TELEFONE +55 (48) 3721-9560 - FAX +55 (48) 3721-9585
cse@contato.ufsc.br | www.cse.ufsc.br

§ 3º A Comissão Eleitoral deverá decidir sobre a impugnação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

§ 4º O pedido de impugnação não tem efeito suspensivo.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - A Secretaria de Apoio Administrativo da Direção do CSE deverá autuar processo físico, contendo Edital de Convocação do Colegiado à Eleição.

Parágrafo único. Deverá constar do processo, anexado pela comissão, todos os documentos pertinentes à eleição, os recursos, se houverem, deverão tramitar apensados.

Art. 29 - Os recursos, salvo os de competência da comissão eleitoral, se existentes serão conduzidos na forma prevista pelo Regimento Geral da Universidade e casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral.

Art. 30 - Este edital entra em vigor a partir da sua publicação nos murais da Direção do Centro Socioeconômico e do Programa de Pós-graduação em Economia e nos endereços eletrônico <http://cse.ufsc.br/> e <http://ppgeco.ufsc.br/>

Florianópolis, 07 de novembro de 2019.

Prof. Dr. Irineu Manoel de Souza
Diretor do CSE